

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

Processo nº 0038387-86.2017.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial das empresas **RCFA ENGENHARIA LTDA, DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA, DOMINUS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DOMINUS 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, DEL 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LAGOA SANTA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TOSCANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SPE MG 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei 11.101/2005, apresentar seu

**63º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS**

**-I-****DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente recuperação judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que será atualizado conforme os avanços da recuperação judicial:

<b>Cronograma Processual</b>		
<b>Processo nº: 0422581-77.2016.8.19.0001</b>		
<b>Recuperandas: RCFA Engenharia Ltda.; Dominus 10 Empreendimentos Ltda.; Dominus 11 Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Dominus 14 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; DEL 15 Empreendimentos Imobiliários Ltda.; La Sete Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Toscanini Empreendimentos Imobiliários Ltda.; SPE MG 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.;</b>		
<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Lei 11.101/05</b>
09/12/2016	Ajuizamento do pedido de recuperação	
16/12/2016	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
09/01/2017	Publicação do deferimento no D.O.	
03/02/2017	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
18/02/2017	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
10/03/2017	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
03/07/2017	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
26/05/2017	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
03/07/2017	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
13/07/2017	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
29/09/2017	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36

17/10/2017	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
08/11/2017	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
15/05/2017	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
20/08/2018	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
05/10/2018	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
05/10/2020	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

**-II-**  
**STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2. No dia **19/06/2018** foi realizada Assembleia Geral de Credores, em continuação, para deliberação e votação do Plano de Recuperação de Credores apresentado pelas recuperandas.

3. Após deliberação e votação, o Plano de Recuperação Judicial foi **aprovado** pela Assembleia Geral de Credores no dia 19/06/2018, ante o atingimento do quórum previsto no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme planilha abaixo, o que já foi informado nos autos da recuperação judicial pela A.J.

Classes	Total de Credores Votantes	Total de Crédito Votante	Votos pela APROVAÇÃO em nº de credores	Votos pela APROVAÇÃO em créditos
<b>I</b>	103	R\$ 38.823,08	103 – 100%	R\$ 38.823,08 - 100%
<b>II</b>	-	R\$ -	- %	R\$ - %
<b>III</b>	82	R\$ 41.170.013,56	71 – 86,59%	R\$ 33.090.918,98 – 80,38%
<b>IV</b>	24	R\$ 1.135.045,95	22 – 91,67%	R\$ 852.221,83 - 75,08%

4. Atualmente, o P.R.J. se encontra em fase de cumprimento, através do pagamento dos créditos trabalhistas, bem como através da consecução das medidas relativas à transferência das cotas do Fundo de Investimento

Imobiliário para os credores da Classe III e IV, bem como em relação à  
ultimização da integralização dos ativos no fundo, conforme providências  
requeridas pelas recuperandas nos autos da recuperação judicial.

5. Cabe dizer que o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, deferiu tutela provisória em favor do credor Banco do Brasil, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 1811293/RJ (que tem como origem o Agravo de Instrumento nº 0072787-95.2018.8.19.0000) no sentido de conferir efeito suspensivo ao referido recurso, que tem como objeto a alegação de nulidade de cláusulas do P.R.J. homologado por este d. Juízo que preveem a supressão de garantias reais e fideijussórias.

6. No dia 15/09/2021, o Eminent Relator, em decisão monocrática, reconheceu que a previsão da supressão, substituição ou alteração das garantias reais e fidejussórias vincula apenas os credores que concordaram expressamente com a aprovação do plano de recuperação judicial, dando parcial provimento ao recurso, conforme dispositivo abaixo:

**Ante o exposto, conheço do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, a fim de reconhecer que a previsão da supressão, substituição ou alteração das garantias reais e fidejussórias vincula apenas os credores que concordaram expressamente com a aprovação do plano de recuperação judicial.**

7. Em face da referida decisão as Recuperandas interpuseram o competente agravo interno objetivando a reforma da decisão agravada para que fosse desprovido o recurso especial do Banco do Brasil.

8. O recurso interposto pelas Recuperandas foi conhecido e provido pelo Eminent Relator, para reconsiderar a decisão monocrática anteriormente proferida apenas para dar provimento ao agravo em recurso especial interposto pelo Banco do Brasil para determinar a sua reautuação como recurso especial, por entender que a matéria merece melhor exame:

Por entender que a matéria merece melhor exame, reconsidero a decisão impugnada (e-STJ fls. 647/651) e dou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Brasil para determinar a sua reatuação como recurso especial, nos termos do art. 34, inciso XVI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

9. Assim, a questão relativa a legalidade da previsão da supressão, substituição ou alteração das garantias reais e fidejussórias prevista no Plano de Recuperação Judicial ainda pende de reanálise pelo E. STJ.

**-III-**  
**DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS**

10. Primeiramente, em complementação ao 62º Relatório Mensal, esta Administração Judicial apresenta abaixo as respostas enviadas pelas Recuperandas em relação ao mês de janeiro/2022 após a apresentação do 62º RMA (**Doc. nº 01**):

a) As recuperandas contrataram ou demitiram pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atuais das recuperandas?

**RESPOSTA: Não. Admitidos: 0. Demitidos: 0. Ativos em 31/01/2022: 14, sendo 12 afastados pelo INSS e 02 ativos e trabalhando na recuperanda.**

b) As recuperandas pagaram dividendos ou distribuíram lucro aos seus sócios/acionistas nos últimos 30 (trinta) dias?

**RESPOSTA: Não.**

c) Nos últimos 30 (trinta) dias, as recuperandas alienaram algum ativo ou deram em garantia?

**RESPOSTA: Não.**

d) Houve alguma alteração nas atividades das recuperandas em relação ao mês passado?

**RESPOSTA: Não.**

e) As recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados? O cumprimento do plano de recuperação judicial sofrerá algum reflexo por conta desta medida.

**RESPOSTA: Não, as Recuperandas não obtiveram empréstimos e/ou financiamentos com terceiros nos últimos 30 dias. Como não foram obtidos empréstimos com terceiros, não foi outorgada garantia. Por outro lado, houve transações intercompany com o único objetivo de manter o custo fixo da companhia, conforme detalhado item “H” abaixo. Tal medida em nada afetará o cumprimento do PRJ.**

f) Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

**RESPOSTA: Não.**

g) As recuperandas implementaram, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento de suas atividades? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

**RESPOSTA: Continua negociação com fornecedores para redução de preços, redução do quadro de funcionários e troca de escritórios jurídicos com custo menor.**

h) As recuperandas vêm realizando algum tipo de operação “intercompany”? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões).

**RESPOSTA: Não houve operação no mês de novembro/2021, segue saldo acumulado:**

DATA BASE: 09/12/2016 F

IND	TIPO SOCIO	TIPO	CREADOR	DEVEDOR	SALDO DEVEDOR	VENCIMENTO	TAXA A.M.
RP15	PJ	PJ INTERCOMPANY	DOMINUS 24 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RCFA ENGENHARIA LTDA	10.056.798,53	27/07/2024	0,00%
RP20	PJ	PJ INTERCOMPANY	LA SEDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RCFA ENGENHARIA LTDA	381.297,41	27/07/2024	0,60%
RP24	PJ	PJ INTERCOMPANY	DOMINUS 30 EMPREENDIMENTOS LTDA	RCFA ENGENHARIA LTDA	72.440,10	27/07/2024	0,60%
RP26	PJ	PJ INTERCOMPANY	PRODOMUS ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA	RCFA ENGENHARIA LTDA	1.527.115,56	27/07/2023	100% de CDI
RP23	PJ	PJ INTERCOMPANY	SPEMIGOL SUP IMOB LTDA	RCFA ENGENHARIA LTDA	2.638.492,55	04/06/2024	100% de CDI
RP27	PJ	PJ INTERCOMPANY	GREEN SOOCEMPREEND IMOBILIÁRIOS S.A	RCFA ENGENHARIA LTDA	195.433,20	04/06/2024	100% de CDI
					<b>15.081.570,63</b>		

i) Caso nos últimos 30 (trinta) dias estejam participando ou prestando serviços para novos empreendimentos/obras, queiram as recuperandas informar quais são esses novos empreendimentos/obra, detalhando o nome do empreendimento, o local da prestação dos serviços, a empresa

contratante e a eventual participação das recuperandas no empreendimento, como sócia, condômina, quotista, etc.

**RESPOSTA: Não fechamos novos contratos no período de 01/01/2022 e 31/01/2022.**

j) Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique e comprove o local e a obra onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse das sociedades recuperandas; informando a pessoa responsável pela guarda dos mesmos; a empresa contratante; o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

**RESPOSTA: Não existem bens em nome das recuperandas, efetuamos o gerenciamento da obra, subcontratando os empreiteiros.**

k) Favor informar o cronograma de pagamento dos credores trabalhistas (classe I), especificando as datas de pagamento de cada parcela.

**RESPOSTA: Conforme a previsão contida no item “6.2”, parágrafo 125 do nosso “PRJ” os credores trabalhistas deverão informar, por e-mail, a conta corrente por meio da qual será efetuado o pagamento da parcela correspondente ao seu crédito listado, tendo o primeiro pagamento já ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2019, e o último pagamento ocorrido em 26 de julho de 2019, tudo conforme descrito no item “4.1 – Credores Trabalhistas – Classe I”, do Plano de Recuperação Judicial, página 53, item “57”. Em 26/07/2019, as Recuperandas quitaram o pagamento dos créditos de todos os credores trabalhistas que indicaram os seus dados bancários tempestivamente, até 11/02/2019. Para aqueles credores que informaram os dados bancários após esta data, as Recuperandas informam que segue com o pagamento no mesmo fluxo do PRJ.**

l) Favor apresentar os comprovantes dos pagamentos feitos em Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2021 referente ao pagamento dos credores da Classe I, informando os credores que ainda não receberam e os respectivos motivos.

**RESPOSTA: Não houve pagamento de credores trabalhistas no período indicado porque todos os credores existentes na data da AGC, que indicaram seus dados bancários, já foram quitados e os credores retardatários receberão na forma da cláusula 90 e 91, do item 4.4.1, do PRJ (fls. 14.027/14.122).**

Rótulos de Linha	Soma de Total no Plano	Soma de Total Pago	Soma de Total Saldo devedor	Contagem de TOTAL GERAL
Habilitado	1.351.190,07	1.351.190,07	0,00	183
quitados				
não habilitado	271.473,10	0,00	271.473,10	111
com saldo				
<b>Total Geral</b>	<b>1.622.663,17</b>	<b>1.351.190,07</b>	<b>271.473,10</b>	<b>294</b>

PROCESSO	PARTE	Classe	SENTENÇA
0114533-37.2018.8.19.0001	Gerardo Marcelino	1	Julgado procedente o pedido para incluir na classe I o valor de R\$ 2.500,00
0188462-62.2018.8.19.0001	Edineido Pereira Lima	1	Julgado procedente o pedido para incluir na classe I o valor de R\$ 21.236,90
0189570-70.2018.8.19.0001	Anderson Ferreira Xavier	1	Julgado procedente o pedido para incluir na classe I o valor de R\$ 55.390,82
0126318-21.2018.8.19.0001	Devilho da Silva	1	Julgado procedente o pedido para incluir na classe I o valor de R\$ 39.562,07
0250254-58.2018.8.19.0001	Francisco Das Chagas Fernandes Donato	1	Julgado procedente o pedido para incluir na classe I o valor de R\$ 102.903,16
0278478-70.2017.8.19.0001	Arneury da Silva Cardoso	1	Julgado procedente o pedido para incluir na classe I o valor de R\$ 121.006,37
0115790-09.2019.8.19.0001	Isis Glória Costa Lopes	1	Julgado procedente o pedido para incluir na classe I o valor de R\$ 87.880,55
0145034-80.2018.8.19.0001	Ingrid Barbosa	1	Julgado procedente o pedido para incluir na classe I o valor de R\$ 130.155,26
0246236-57.2018.8.19.0001	Urmano Almeida Alves	1	Julgado procedente o pedido para incluir na classe I o valor de R\$ 346.370,60
0249006-18.2017.8.19.0001	Credic Fidei Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multisetorial Ip	10	Julgado procedente o pedido para incluir na classe III o valor de R\$ 1.190.250,00
0181297-39.2017.8.19.0001	Santa Seta S.A.	17	Julgado procedente o pedido para incluir na classe III o valor de R\$ 2.273.844,05 e R\$ 5.206.000,00 como extracurricular
0136036-51.2017.8.19.0001	Oslo S.A.	18	Julgado procedente o pedido para incluir na classe III o valor de R\$ 17.617,36
0288140-28.2017.8.19.0001	Audimor Carlos Teixeira De Carvalho	10	Julgado procedente o pedido para incluir na classe III o valor de R\$ 18.924,95
0230967-12.2018.8.19.0001	José Carlos Moraes	10	Julgado procedente o pedido para incluir na classe III o valor de R\$ 44.958,18
0031132-05.2020.8.19.0001	Aldo de Silva Malagães	18	Julgado procedente o pedido para incluir na classe III o valor de R\$ 48.709,19
0154831-18.2018.8.19.0001	Sergio Correa de Araújo	10	Julgado procedente o pedido para incluir na classe III o valor de R\$ 9.142,73
0143226-31.2018.8.19.0001	Ana Paula Barbosa Pereira	18	Julgado procedente o pedido para incluir na classe III o valor de R\$ 11.078,91
0128646-17.2020.8.19.0001	Reafirma Brasil	10	Julgado procedente o pedido para incluir na classe III o valor de R\$ 26.162,30

m) Tendo em vista o teor da decisão de fls. 15.643/15.644 e a informação prestada pelas recuperandas às fls. 15.766/15.768 acerca do início das negociações das cotas do F.I.I. na Bolsa de Valores, favor informar:

1. O(s) canal(is) de contato com o administrador do Fundo, para que os credores possam sanar suas dúvidas em relação às cotas e



para que possam realizar o cadastro necessário para o recebimento de suas cotas.

**RESPOSTA:** Em razão do pedido da FRAM ADMINISTRADORA para deixar de Administrar o Fundo RCFA11, ocorreu no dia 30 de maio de 2020 uma assembleia que deliberou sobre a saída da FRAM, a aprovação das contas e a sua substituição pela TERRA INVESTIMENTOS, sendo estas matérias aprovadas por unanimidade, conforme Ata de Assembleia em anexo.

**TERRA INVENSTIMENTO- Procurar Pedro Henrique Feres – (11) 3313 3145**

2. O valor patrimonial total que foi integralizado ao FII, indicando se foi atingido o montante previsto no P.R.J. e justificando, caso ainda não tenha sido atingido tal montante;

**RESPOSTA:** Esclarecimentos prestados em e-mail enviado em 12/08/2019.

3. A quantidade de cotas que compõem o FII; valor de cada cota no ato da integralização e lançamento do FII; a quantidade de quotas distribuída para cada credor e a quantidade de quotas que permanece com as recuperandas, apresentando-se os documentos pertinentes.

**RESPOSTA:** O Fundo RCFA é composto de 11.678.533,19 (onze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e três vírgula dezenove) cotas. O valor de cada cota no ato da integralização é de R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) sendo o mesmo valor no ato de lançamento. Importante frisar que o valor contido no contrato de constituição do Fundo RCFA, no valor de R\$ 1,00 (um real) é pro forma e reflete apenas ao contrato de constituição do fundo. Vale destacar, ainda, que o valor das cotas é volátil e varia de acordo com as variações do mercado e especulação de mercado. Com a nova administradora Terra, as cotas já foram regularizadas em nome de cada credor conforme documento anexado.

4. Apresentar a relação ATUALIZADA dos credores dos credores que já receberam as suas cotas no FII.

**RESPOSTA:** Todos os credores tiveram suas cotas lançadas pelo Administrador do Fundo conforme documento anexado. (documento não anexado pelas Recuperandas)

5. Apresentar a relação ATUALIZADA dos credores que ainda não realizaram os cadastros necessários para o recebimento de suas cotas no FII.

**RESPOSTA: As cotas já estão lançadas em nome de todos os Credores.**

6. Caso esteja pendente a integralização de algum ativo ao FII, favor especificar qual o ativo pendente, a razão da pendência e o prazo estimado para a sua solução, informando também as medidas que vêm sendo tomadas para a efetivação da integralização.

**RESPOSTA: Todas as integralizações já foram concluídas, restando apenas o registro na Junta comercial de São Paulo do contrato social da SPE SISTEMA FACIL RIO DE JANEIRO li onde consta a integralização de 20% do seu capital ao Fundo feito pela RCFA. Devido à pandemia o novo contrato social com a incorporação do Fundo ainda esta em fase de registro.**

7. Diante de dúvidas por parte dos credores, favor detalhar o procedimento a ser seguido pelos mesmos para que possam liquidar suas cotas do F.I.I, informando qual o valor de mercado das cotas, disponibilizando eventuais formulários necessários para preenchimento.

**RESPOSTA: Os credores que optarem por comercializar/vender as suas cotas deverão, procurar a Administradora TERRA e solicitar sua transferência para uma corretora de valores de sua preferência, cumprindo as formalidades exigidas pela B3 (Bolsa de valores). O valor de mercado varia diariamente, podendo cotista acessar o site da bolsa de valores e consultar o valor da cota do fundo RCFA11.**

8. Tendo em vista as informações divulgadas pelo gestor do FII RCFA11 quanto ao não pagamento de dividendos aos quotistas, favor esclarecer as razões desse não pagamento e se há previsão de início de pagamento, indicando ainda a destinação econômica que vem sendo dada aos imóveis incorporados (venda, locação), bem como a vacância, em caso de locação.

**RESPOSTA: Os imóveis foram colocados à venda após aprovação do Administrador e o produto da venda destes imóveis está sendo direcionado para o Fundo.**

n) Favor informar se as dações em pagamento das garantias em favor do Banco do Brasil (classe II) já foram concluídas, indicando as eventuais pendências e fornecendo os documentos comprobatórios pertinentes às dações efetivadas e às dações pendentes.

**RESPOSTA:** A RCFA protocolou junto ao 9º Registro de Imóveis os ofícios retificados pelo cartório do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, estando apontando a pendência de recolhimento de ITBI para que o RGI possa concluir esta operação de Transferência de Propriedade por Dação em Pagamento. Como não era possível o cumprimento de tais pendências de forma unilateral, a RCFA peticionou ao juízo da Recuperação Judicial acerca da dificuldade de se transferir e da recalcitrância do credor Banco do Brasil.

o) Favor informar qual impacto da decisão proferida nos autos do AREsp nº 1.811.293/RJ em relação ao cumprimento do PRJ?

**RESPOSTA:** No momento, não é possível estimar as consequências do provimento do recurso do BB, sobretudo porque o banco pede a nulidade de cláusulas em que há supressão de garantia real e fidejussória e, como se sabe, não houve supressão de garantias reais, apenas a dação em pagamento dos ativos que foram gravados com ônus reais (hipoteca e penhor) em favor do próprio banco. Para maiores detalhes, recomendamos a leitura da nota técnica elaborada pro prof. Mareio Souza Guimarães, às fls. 20523 dos autos principais.

p) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas dos últimos 3 (três) meses.

**RESPOSTA:**

Empresa	Índice	nov/21	dez/21	jan/22
DEL 14	Margem Bruta	71,30	71,30	71,30
DEL 14	Margem Líquida	515,55	515,55	515,55
DEL 10	Margem Bruta	0,00	0,00	0,00
DEL 10	Margem Líquida	0,00	0,00	0,00
DEL 11	Margem Bruta	0,00	0,00	0,00
DEL 11	Margem Líquida	0,00	0,00	0,00
DEL 15	Margem Bruta	0,00	0,00	0,00
DEL 15	Margem Líquida	0,00	0,00	0,00
La Sete	Margem Bruta	100,00	100,00	100,00
La Sete	Margem Líquida	-2.122,55	-2.122,55	-2.122,55
Toscanini	Margem Bruta	0,00	0,00	0,00
Toscanini	Margem Líquida	0,00	0,00	0,00
Lagoa Santa	Margem Bruta	0,00	0,00	0,00
Lagoa Santa	Margem Líquida	0,00	0,00	0,00
RCFA	Margem Bruta	-41,87	-41,87	-41,87
RCFA	Margem Líquida	-1.075,34	-1.075,34	-1.075,34
SPE MG 01	Margem Bruta	0,00	0,00	0,00
SPE MG 01	Margem Líquida	0,00	0,00	0,00

q) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que as recuperandas apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo dos últimos 3 (três) meses.

**RESPOSTA:**

Empresa	Índice	nov/21	dez/21	jan/22
DEL 14	Part. Capital Terceiros	-0,04	-0,04	-0,04
DEL 14	Endividamento Curto Prazo	0,10	0,10	0,10
DEL 14	Endividamento Longo Prazo	0,96	0,96	0,96
DEL 10	Part. Capital Terceiros	0,09	0,09	0,05
DEL 10	Endividamento Curto Prazo	0,25	0,25	0,03
DEL 10	Endividamento Longo Prazo	1,09	1,09	1,05
DEL 11	Part. Capital Terceiros	-0,29	-0,29	-0,29
DEL 11	Endividamento Curto Prazo	0,01	0,01	0,01
DEL 11	Endividamento Longo Prazo	0,71	0,71	0,71
DEL 15	Part. Capital Terceiros	0,24	0,24	0,24
DEL 15	Endividamento Curto Prazo	0,51	0,51	0,51
DEL 15	Endividamento Longo Prazo	1,24	1,24	1,24
La Sete	Part. Capital Terceiros	1,11	1,11	1,11
La Sete	Endividamento Curto Prazo	0,12	0,12	0,12
La Sete	Endividamento Longo Prazo	2,11	2,11	2,11
Toscanini	Part. Capital Terceiros	1,77	1,77	1,77
Toscanini	Endividamento Curto Prazo	0,22	0,22	0,22
Toscanini	Endividamento Longo Prazo	2,77	2,77	2,77
Lagoa Santa	Part. Capital Terceiros	1,70	1,70	1,70
Lagoa Santa	Endividamento Curto Prazo	0,13	0,13	0,13
Lagoa Santa	Endividamento Longo Prazo	2,70	2,70	2,70
RCFA	Part. Capital Terceiros	-0,56	-0,56	-0,56
RCFA	Endividamento Curto Prazo	0,09	0,09	0,09
RCFA	Endividamento Longo Prazo	0,44	0,44	0,44
SPE MG 01	Part. Capital Terceiros	6,13	6,13	5,09
SPE MG 01	Endividamento Curto Prazo	0,49	0,49	0,50
SPE MG 01	Endividamento Longo Prazo	6,13	6,13	6,09

r) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral dos últimos 3 (três) meses.

**RESPOSTA:**

Empresa	Índice	nov/21	dez/21	jan/22
DEL 14	Liquidez Corrente	3,57	3,57	3,57
DEL 14	Liquidez Seca	1,69	1,69	1,69
DEL 14	Liquidez Geral	0,96	0,96	0,96
DEL 10	Liquidez Corrente	1,18	1,18	1,18
DEL 10	Liquidez Seca	1,18	1,18	1,18
DEL 10	Liquidez Geral	1,09	1,09	1,09
DEL 11	Liquidez Corrente	69,00	69,00	69,00
DEL 11	Liquidez Seca	4,31	4,31	4,31
DEL 11	Liquidez Geral	0,71	0,71	0,71
DEL 15	Liquidez Corrente	2,43	2,43	2,43
DEL 15	Liquidez Seca	0,00	0,00	0,00
DEL 15	Liquidez Geral	1,24	1,24	1,24
La Sete	Liquidez Corrente	3,74	3,74	3,74
La Sete	Liquidez Seca	1,45	1,45	1,45
La Sete	Liquidez Geral	2,11	2,11	2,11
Toscanini	Liquidez Corrente	0,32	0,32	0,32
Toscanini	Liquidez Seca	0,32	0,32	0,32
Toscanini	Liquidez Geral	2,77	2,77	2,77
Lagoa Santa	Liquidez Corrente	0,24	0,24	0,24
Lagoa Santa	Liquidez Seca	0,24	0,24	0,24
Lagoa Santa	Liquidez Geral	2,70	2,70	2,70
RCFA	Liquidez Corrente	0,92	0,92	0,92
RCFA	Liquidez Seca	0,32	0,32	0,32
RCFA	Liquidez Geral	0,44	0,44	0,44
SPE MG 01	Liquidez Corrente	12,43	12,43	12,43
SPE MG 01	Liquidez Seca	0,00	0,00	0,00
SPE MG 01	Liquidez Geral	6,13	6,13	6,13

s) Favor informar qual o passivo tributário das recuperandas e como as mesmas pretendem compatibilizar o pagamento dos mesmos com o cumprimento do PRJ.

**RESPOSTA:** Estamos realizando os levantamentos necessários para posterior retorno.

11. Buscando se atualizar com relação às atividades da recuperanda e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou, no início do corrente mês (**Doc. nº 02**), correspondência às Recuperandas solicitando informações operacionais, contábeis e financeiras relativas ao mês anterior, contudo as Recuperandas se limitaram a enviar a documentação contábil solicitada.

## RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

12. Garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais” do último mês (**Doc. nº 03**).

## RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

13. A A.J. apresenta seu Relatório de Incidentes Processuais, haja vista terem sido apresentadas habilitações e impugnações de crédito - autuadas em apartado ao processo de recuperação judicial em epígrafe (**Doc. nº 04**).

## ENCERRAMENTO E PEDIDO

14. Considerando as tentativas frustradas de obtenção das informações sobre as atividades da recuperanda pelas vias administrativas, pugna a A.J. pela intimação das recuperandas para apresentarem, no prazo de 72h (setenta e duas horas) as informações solicitadas pela Administração Judicial relativas ao mês de fevereiro de 2022 incluindo o formulário contido na Recomendação 72/2020 CNJ.

15. Informa a Administração Judicial que tão logo sejam apresentadas as informações pela Recuperanda, apresentará relatório complementar.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.



**NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende  
OAB/RJ 124.405

**EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -  
COORDENADORES**




Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390



Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886



Michelle Fiuza Da Silva Lima Musser – OAB/RJ 159.319

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O  
**Contador**